



CONTRATO Nº 069/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE COPIADORA MULTIFUNCIONAL, PARA IMPRESSÃO DE 15000 CÓPIAS MENSAIS, COM COMPENSAÇÃO DE FRANQUIA ANUAL, PARA A ESCOLA MUNICIPAL CEL JOÃO EVANGELISTA DOS ANJOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG E A EMPRESA REL COPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2019
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo - MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 - Centro, denominada CONTRATANTE e a REL COPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP, empresa estabelecida na cidade de Poço Fundo/MG, na Rua Orquisia de Paiva, nº 472, bairro Nova Gimirim, CEP: 37.757-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.983.149/0001-14, através do seu representante legal, Sr. Robson João de Oliveira, portador do RG nº MG-12.119.752-SSP/MG, CPF nº 055.410.586-19, residente e domiciliado na Rua Joaquim Dias Pereira, nº 246, bairro Nova Gimirim, CEP: 37.757-000, na cidade de Poço Fundo/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-1- O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para locação de copiadora multifuncional, para impressão de 15000 cópias mensais, com compensação de franquia mensal, para a Escola Municipal Cel João Evangelista dos Anjos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 - A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes no Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 140/2019 e seus anexos.

1.3 - DESCRIÇÃO DO ITEM:



ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
001	180.000	UN	Contratação de empresa para locação de copiadora multifuncional, com as seguintes especificações mínimas: copiadora de alto padrão, velocidade de 25 ppm, com escala de redução e ampliação de 25% ate 400%, classificador eletrônico de documento sort, duas gavetas com capacidade de 500 folhas cada, 01 formato de papel a3, alimentador automático de originais com recirculador, bay-pass para 100 folhas, fax e duplex tanto na cópia e na impressão. Alimentado automático de originais. Sistema eletrônico de gerenciamento. (Print action e Paper cout), para impressão de 15.000 cópias mensais, com compensação de franquia mensal, para a Escola Municipal Cel. João Evangelista dos Anjos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	R\$ 0,08	R\$ 14.400,00

1.4 - QUANTIDADE

- A franquia mensal será de 15.000 (quinze mil) cópias, num total de 180.000 (cento e oitenta mil) cópias ao ano (12 meses);
- Caso a quantidade total anual ultrapassar 180.000 (cento e oitenta mil) cópias, o excedente será pago no valor apresentado pelo licitante por cópia;
- A quantidade excedente não poderá ultrapassar a 25% do total previsto para o Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do serviço prestado, conforme Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

2.1.1 - Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

2.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

2.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa.

2.3.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

2.4 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:



Ficha: 141 - 02 04 02 12 361 0020 2.029 3390 39

Ficha: 190 - 02 04 03 12 361 0020 2.033 3390 39

2.5 - Para o exercício de 2.019, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. - O gerenciamento deste Contrato será realizado pela Diretora da Escola Cel. João Evangelista dos Anjos ou pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou servidor designado para tal.

3.2. - O recebimento, a conferência e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados e avaliados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou fiscais por eles designados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação do setor/fiscal do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços sejam vantajosos para o Município.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Município, nos termos desta cláusula.

5.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas ao Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



6.1 - Os serviços e serviços oriundos deste contrato e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 - A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 - Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

[Handwritten signature and initials]
4



7.4.3 - A sanção estabelecida no item 7.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6 - A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Administração.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 - O valor total do contrato é de R\$ 14.400,00(Quatorze mil e quatrocentos reais).

10 - CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATADA:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou documento equivalente;
- b) Colocar à disposição sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;
- c) Manter um quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o

[Handwritten signatures and initials]



direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;

- g) Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- a) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;
- b) Assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos e/ou vantagens de preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral durante a vigência do contrato quando forem inferiores aos existentes no contrato em vigência;
- c) Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- f) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc.) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva para com a CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA se encarregará de efetuar a manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica do equipamento;
- h) Fornecer os suprimentos e peças de substituição necessárias para o funcionamento do equipamento, exceto papéis;
- i) A CONTRATADA entregará o equipamento e instalará sem ônus para o CONTRATANTE, colocando-a em condições de funcionamento no local indicado pela CONTRATANTE, após a assinatura deste contrato;
- j) As despesas de frete e seguro da máquina até o local de instalação correrão por conta da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA obriga-se a entregar o bem no endereço da CONTRATANTE, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- l) A CONTRATADA se encarregará por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina copiadora, e substituirá também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias, para o perfeito funcionamento das mesmas, atendendo os chamados em até **24 (vinte e quatro) horas** para reparos necessários;
- m) Nos casos em que o equipamento precise ser retirado para manutenção ou o reparo do problema supere às 24 horas, a empresa deverá disponibilizar um equipamento, substituindo por um similar ou superior para atender a demanda da CONTRATANTE.



10.2- DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento dos valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; Comunicar imediatamente à fornecedora dos serviços, para aquele objeto, as irregularidades manifestadas no fornecimento dos serviços;
- e) Fiscalizar a entrega dos serviços licitados;
- f) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- g) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

11.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

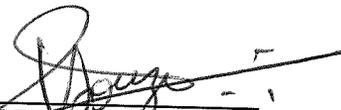
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 23 de Setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro
Fone: (35) 3573-1155

Fls. N°:


VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito


REL COPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP

ROBSON JOÃO DE OLIVEIRA

Representante legal

08.883.149/0001-14

Rel Copy Comércio
de Máquinas Ltda

Avenida Orquídea de Poiva, 472
Nova Eletrônica - Cep 30757-000
Poço Fundo-MG

TESTEMUNHAS:

NOME

ASSINATURA

RG

1) Loliana A.R. Melo LoA Melo MG 6031238

2) Aline Apda. da Silva ASilva MG-18.670.240